

**DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 040/2002**

**Concede Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2003 aos alunos matriculados nas terceiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-243/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

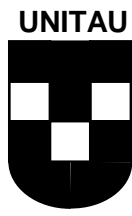
**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade crescente de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de dar continuidade aos estudos dos alunos que estão freqüentando os cursos de Licenciatura e de Serviço Social na Instituição, através de Bolsas de Estudos concedidas no ano de 2001, resolve dar continuidade ao referido benefício.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2003, serão oferecidas até 200 (duzentas) Bolsas de Estudos aos alunos ocupantes das 3<sup>as</sup> séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social.

**§ 1º** As Bolsas de Estudos somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Reitor para exarar parecer com base em nível de carência, considerando a renda média familiar.

**§ 2º** No caso de empate na avaliação do nível de carência, será usado como critério de desempate a maior média final do ano anterior.

**§ 3º** A lista de classificação geral do nível de carência de todos os inscritos ao benefício das Bolsas de Estudos de que trata esta Deliberação ficará à disposição dos interessados na Pró-reitoria Estudantil, incluída a descrição dos elementos adotados como parâmetros para a avaliação.



**§ 4º** Somente farão jus os alunos que, após matriculados, requererem o benefício à Pró-reitoria Estudantil até 28 de fevereiro de 2003.

**§ 5º** O benefício previsto nesta Deliberação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e será válido para os meses de março a dezembro de 2003.

**§ 6º** A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de 200 (duzentas) bolsas.

**§ 7º** Os benefícios serão extensivos ao ano de 2004, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para os alunos contemplados por esta Deliberação, mantidos os mesmos requisitos e condições.

**§ 8º** Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudos de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

**Art. 3º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

**I** – no ano anterior tenha, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;

**II** – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**III** – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

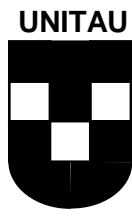
**IV** – tenha parecer de exclusão pela Comissão de Avaliação;

**V** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

**VI** – tenha sido reprovado.

**Art. 4º** O benefício da Bolsa de Estudos não inclui disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

**Art. 5º** As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.



**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 6º** As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté, em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2003.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de dezembro de 2002.

**NIVALDO ZÖLLNER  
REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira  
SECRETÁRIA**

CONSUNI-040/2002 – (3)